



Vila Verde
Município

FR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 78/2021

-----Dr^a, **Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por despacho exarado pela Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, datado de 24 de novembro, foi proferido o seguinte despacho:

“Por razões de celeridade e desburocratização dos serviços, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na redação atual, subdelego no **Chefe da Divisão de Urbanização e Edificação, Arq. José Manuel Fonseca Figueiras**, as seguintes competências:

1. No âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, der 16 de dezembro, na redação atual:

- a) Condução do procedimento de audiência prévia;
- b) Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, de acordo com o n.º 3, do artigo 5.º;
- c) Emissão de alvará para a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do artigo 75.º;
- d) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- f) Consultar entidades externas, através do gestor de procedimento;
- g) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.º 2, do art. 117.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54.º, do mesmo diploma legal;
- h) Promover o saneamento e a apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, quanto às competências previstas nos n.ºs 1, 2, als. a) e c) e n.º 7, do seu art. 11.º;
- i) Direção e instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, art. 8.º;
- j) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, de acordo com o n.º 1, do art.º 11.º;



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- k) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, em como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa se oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 2, do art. 11.º;
- l) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º;
- m) Suspender o procedimento nos casos em que a decisão final dependa da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que eles se pronunciem, nos termos do disposto do n.º 7, do art. 11.ª;
- n) Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- o) Solicitar diretamente os pareceres internos necessários para a prestação de informações que precedem a decisão final, designadamente à Divisão de Ambiente e Obras, Divisão de Águas e Saneamento, bem como a Unidade de Ordenamento do Território que, por sua vez, os deverão remeter à Vereadora delegante;
- p) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra.

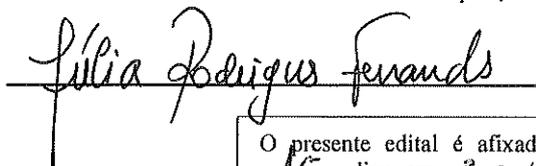
2. No âmbito do Regulamento Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

- a) Decidir no âmbito do Capítulo III, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, concedendo isenções e reduções de taxas, no que se refere designadamente aos artigos 25.º, 25.º-A, 25-B e 25-C, excepcionado o n.º 3, do artigo 25-A e n.º 2, do artigo 25.º-C, nos termos do n.º 1, do artigo 26-A."-----

-----Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 29 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 30/11/21 e
retirado em 1/1

O(A) Funcionário(a)

